



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 119, DE 27 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre o Tombamento Provisório da Festa de Nossa Senhora da Glória, no Município de Valença, e dá outras providências correlatas.”

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a intenção do Município em proteger bens e eventos que possuam valor histórico, arquitetônico, cultural e que caracterizam um valor afetivo para a população valenciana;

Considerando o pronunciamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no processo nº. 12314/2018, fls. 14, em favor do tombamento provisório da Festa de Nossa Senhora da Glória, como patrimônio imaterial do Município;

Considerando que a Festa de Nossa Senhora da Glória é uma tradicional festa religiosa, realizada anualmente no Município, há mais de 100 (cem) anos, composta, além das atividades religiosas, de barracas de comidas, parques, queima de fogos, leilões, e tantas outras atrações;

Considerando que a Festa de Nossa Senhora da Glória, desde a sua primeira edição em 15 de agosto de 1836, é um importante evento da igreja católica, trazendo a comemoração da glorificação à Padroeira da cidade, celebrando a Assunção de Nossa Senhora;

Considerando que devido a importância dos festejos religiosos da Festa da Padroeira da cidade, foi instituído como feriado municipal a data de 15 de agosto - Assunção de Nossa Senhora da Glória, por meio das Leis de nº.s. 1.278/1980, revogada *a posteriori* pela Lei nº. 1.309/1981;

Considerando o artigo 216 caput e incisos I, II, III, IV e V, da Constituição Federal de 1988, que elucida os bens considerados patrimônio cultural brasileiro de natureza material e imaterial;

Considerando o § 1º do art. 216, que estabelece a competência do Poder Público em proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de instrumentos administrativos, dentre eles, o tombamento;

Considerando os termos do Decreto Lei nº. 25 de 30 de novembro de 1937, em seu artigo 1º;

Considerando os termos do art. 30, IX da Constituição Federal, que estabelece ser também da competência do Município a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação federal e estadual;

Considerando o art. 14, III da Lei Orgânica do Município de Valença, que estabelece ser da competência administrativa comum do Município, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Considerando por fim, a necessidade de proteger as formas de expressão, modos de fazer e viver, as manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo valenciano;

DECRETA

Art. 1º. – Fica tombada, de modo provisório, como patrimônio cultural de natureza imaterial, a **Festa de Nossa Senhora da Glória**, realizada anualmente no mês de agosto, no Distrito Sede do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo encaminhará o estudo detalhado do patrimônio imaterial de que trata o artigo anterior, ao Conselho Municipal de Cultural de Valença, que se pronunciará sobre o seu tombamento em caráter definitivo.

Parágrafo único: Para os efeitos do caput deste artigo, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciar a inscrição do Tombamento em Livro Próprio;

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2018.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal